



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Cidade Universitária: Avenida dos Ipês, S/N Loteamento Cidade Jardim – Marabá/PA
Fone: 094 2101-7185 – E-mail: sinfra@unifesspa.edu.br

ANEXO III DA PORTARIA 12/2017, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizamo-nos por quaisquer danos ou avarias decorrentes da má utilização do espaço reservado; pela segurança dos participantes do evento, limpeza e organização do local durante e após o evento, e ainda, pelo cumprimento da Legislação vigente, a saber, Lei nº 6.896, de 03 de agosto de 2016, Portaria nº 149/2012 – DGP, “*que proíbe a venda e o fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas de qualquer espécie, alcoólica ou não, em vasilhames de vidro nas atividades de diversões públicas*”, Portaria nº 014/2011 GAB/SEGUP e Lei nº 8.069/1990, *in verbis*:

Lei nº 6.896, de 03 de agosto de 2016

Art. 1º No Estado do Pará, fica proibido a comercialização e o consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza em bares, restaurantes, supermercados, depósitos de bebidas, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes e eventos públicos, no horário de 1 hora às 7 horas da manhã.

Parágrafo único. São considerados eventos públicos os shows e festas em espaços públicos ou privados, não importando a finalidade da realização do evento.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º desta Lei, que respeitem a legislação do sossego público quanto à poluição sonora, e possuam sistema de segurança, poderão pleitear o direito de estender a comercialização de bebidas alcoólicas até às 3 horas e 30 minutos da manhã.

Art. 3º Nas sedes ou nos distritos municipais, somente poderão ser estendidos os horários para comercialização de bebidas alcoólicas com a permissão da autoridade responsável pela segurança pública no município, ouvida a Secretaria de Meio Ambiente Municipal ou órgão equivalente.

Portaria nº 014/2011 GAB/SEGUP

(...)

6). É vedado o fornecimento de bebida alcoólica ou qualquer produto que cause dependência física e psíquica a crianças e adolescentes, conforme disposição legal contida no Artigo 81, item II e III c/c Artigo 243 do estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que prevê para infratores pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave, podendo os infratores serem autuados e presos em flagrante delito na forma da Lei;

Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e Adolescente

Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Cidade Universitária: Avenida dos Ipês, S/N Loteamento Cidade Jardim – Marabá/PA
Fone: 094 2101-7185 – E-mail: sinfra@unifesspa.edu.br

Comprometemo-nos, ainda a reparar os danos causados ao patrimônio móvel da UNIFESSPA. Temos ciência de que os danos físicos, morais e materiais causados a terceiros durante o evento são de inteira responsabilidade dos promotores do evento, ficando a UNIFESSPA isenta de quaisquer responsabilidades, assim declaramos total ciência e anuência das condições.

Marabá, ____ de _____ de _____.

Organizador/assinatura
Matrícula

Organizador/assinatura
Matrícula